



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 7/2026 - OTHNIEL HARFUCH - Institui o "Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura".

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 27/03/2026  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 27 de março de 2026.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.461, DE 25 DE MARÇO DE 2026

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

**Institui o “Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura”.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura”, destinado a promover ações educativas, informativas e preventivas relacionadas à segurança estrutural, elétrica, sanitária e ocupacional em residências e empreendimentos habitacionais.

**Art. 2º** O Programa terá caráter orientador, com objetivos de:

I – disseminar informações sobre riscos estruturais e de instalações domésticas;

II – promover a cultura da manutenção preventiva em moradias;

III – incentivar práticas seguras em edificações habitacionais, inclusive em conjuntos populares;

IV – apoiar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes domésticos.

V – ampliar o acesso da população a conteúdos técnicos simples, claros e confiáveis.

**Art. 3º** O “Programa Municipal de Boas Práticas em Habitação Segura” poderá incluir:

I – cartilhas, vídeos e materiais educativos disponibilizados por meios eletrônicos;

II – palestras informativas em parceria com instituições de ensino, entidades profissionais e organizações sociais;

III – divulgação de orientações de segurança elétrica, hidráulica, estrutural e sanitária;

IV – ações sobre prevenção de incêndios, infiltrações, desabamentos e acidentes domésticos;

V – incentivo ao uso de tecnologias sustentáveis e seguras nas residências.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

  
**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**